

PORTARIA NÚMERO 020/2025

"Institui membros para compor a Comissão de Credenciamento e Procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Sabará – CODEMA no biênio 2025/2027."

- O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando o inciso II, do artigo 5° da Lei Municipal n° 3.061, de 20 fevereiro de 2025; **RESOLVE**:
- Art. 1°) Instituir Comissão de Credenciamento e Procedimento de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA do município de Sabará no biênio 2025/2027, que será composta pelos seguintes membros e funções:
- I Wagner da Silva Sales Presidente:
- II Brener Felipe Melo Lima Gomes Membro;
- III Giovanna Eduarda Dias Gonçalves Membro;
- IV Julianne Cosse de Azevedo Membro:
- §1°. Compete à Comissão de Credenciamento e Procedimento de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA:
- I Expedir edital segundo a legislação vigente, estabelecendo a data, local e horário de inscrição das entidades e da assembleia de eleição dos membros; informar o número de vagas a serem preenchidas; e os requisitos para inscrição das entidades interessadas;
- II Divulgar em tempo hábil e em local público o edital de convocação para o processo de escolha dos membros representantes dos segmentos pertinentes;



- III Elaborar e divulgar todos os atos necessários para que o processo seja democrático;
 - IV Recepcionar, analisar e aprovar as inscrições;
 - V Receber as impugnações dos credenciados e decidir sobre elas;
 - VI Divulgar relação das inscrições habilitadas;
 - VII Providenciar o local onde ocorrerá a assembleia;
 - VIII Coordenar a plenária e nomear organizadores, se for o caso;
 - IX Supervisionar os trabalhos durante o processo de escolha, até a apuração e homologação do resultado;
 - X Dirimir todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante todo o processo;
 - XI Registrar a votação, anotando as ocorrências; e
 - XII Adotar os procedimentos necessários a lisura e a democracia do processo.
 - Art. 2°) Comissão no exercício de suas funções, se necessário, poderá requisitar parecer da Procuradoria Geral.
 - Art. 3°) É vedada a participação de parentes até 3º grau dos nomeados para a Comissão nas chapas deste processo eleitoral.
 - Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabará, 07 de março de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva Prefeito de Sabará